



Prefeitura Municipal de Catiguá

C. G. C. (M. F.) 45.124.344/0001-40

Avenida José Zancaner, 312 — Fone, 12
CATIGUÁ — Estado de São Paulo

LEI Nº 1.020, DE 22 DE ABRIL DE 1.983.

Concede reajuste de vencimento aos servidores municipais estatutários.

ANTONIO GOMES SERAFIM, Prefeito Municipal de Catiguá, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, - usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 30 do Decreto Lei-Complementar nº09, de 31 de dezembro de 1.969, que dispõe sobre a Lei Orgânica dos Municípios, sanciona e promulga a seguinte Lei aprovada pela Câmara Municipal em sua sessão de 20 de abril de 1.983, conforme Autógrafo nº14/83.

ARTIGO 1º - Fica concedido a partir de 1º de Abril de 1.983, a todos os servidores públicos municipais, subordinados ao regime jurídico disciplinado pelo Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Catiguá, reajuste de vencimentos na proporção de 80% (oitenta por cento) sobre os até então percebidos.

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes - com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se o caso.

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATIGUÁ, aos
22 de abril de 1.983.

Antonio Gomes Serafim
Prefeito Municipal

Registrado no livro competente e -
publicado por afiação no local de costume na data supra.

ELZIO VALEJO
-Secretário Geral Substituto -